

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformidade:

I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de 1990.

II - 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Art. 2º - O presente reajuste engloba a inflação equivalente aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Art. 3º - O disposto nesta lei é aplicável aos salários da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

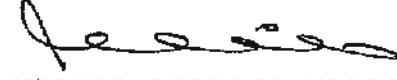


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 22
Proc. 17.753
Will

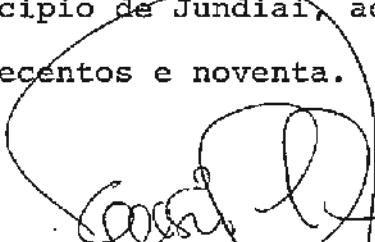
- fls. 2 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

acq.-